



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra .005, lote 0308, inscrição nº 053634-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 18,00m (dezoito metros) de frente para uma Servidão que se inicia na Rua José Pinto de Macedo; 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Arildo Félix Simas ; 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com a mesma Servidão e 13,70m (treze metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com terreno do Patrimônio Municipal, formando uma área total de 257,05 M² (duzentos e cinquenta e sete metros e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará atra
vés de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta
do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de
Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intru
sos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE MAIO DE 1.982.

Odj
ODIR SIMAS DOS ANJOS
Prefeito

[Handwritten signature]